

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

#### DECRETO Nº. 6.080/2011.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE JUVENTUDE.**

**Paulo César Neme**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a realizar-se no dia **14 de setembro de 2011**, na Sede da Secretaria de Infância e Juventude – SIJUC, sito a Avenida São José, nesta cidade, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Juventude a ser realizada entre os dias 9 e 12 de dezembro de 2011 em Brasília – DF.

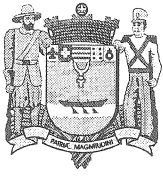
**Art. 2º.** A realização do evento será coordenada pela **Secretaria de Infância e Juventude**.

**Art. 3º.** A comissão organizadora será composta por:

- I - dois representantes do Poder Executivo municipal;
- II - dois representantes do Poder Legislativo municipal;

**Art. 4º.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tratará prioritariamente dos seguintes temas:

- I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;
- II - Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

III- Articulação e integração das políticas públicas de juventude.

IV- Composição do Conselho Municipal de Juventude de Lorena, com a conseqüente nomeação de seus membros.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Prefeito Municipal e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal de Infância e Juventude.

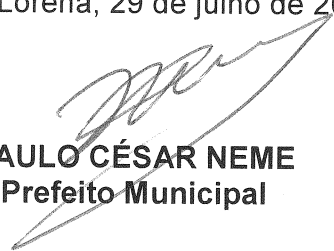
**Art. 6º.** A comissão organizadora que trata o art. 3º elaborará e aprovará o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, amparado no regimento nacional e estadual.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha dos delegados.

**Art. 7º.** As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos e dotações próprios, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 29 de julho de 2011.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal na data supra.